



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE  
AMBIENTAL E SANEAMENTO PARA COMUNIDADES RURAIS.**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Capítulo 1 - Da Constituição e dos Objetivos**

**Art. 1º** – O curso de Especialização em **SAÚDE AMBIENTAL E SANEAMENTO PARA COMUNIDADES RURAIS** é resultado de uma parceria interinstitucional entre a Universidade Federal do vale do São Francisco (Univasf) e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), através de Termo de Execução Descentralizada (TED).

**Art. 2º** – O Curso de tem como objetivo a formação de recursos humanos na área pretendida para o fortalecimento do corpo técnico da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em todo o território nacional.

**Art. 3º** – São objetivos específicos:

- I. Qualificar profissionais do quadro técnico da Funasa cientificamente em conteúdo de saúde pública voltados à aplicação em suas áreas de atuação;
- II. Capacitar profissionais do quadro técnico da Funasa nas técnicas mais atuais de saneamento e saúde ambiental;
- III. Desenvolver nos profissionais do quadro técnico da Funasa as peculiaridades da atuação em saúde nos territórios rurais e em comunidades tradicionais;
- IV. Fomentar projetos inovadores na área de saneamento e saúde ambiental, através da elaboração de textos de cunho científico e projetos de intervenção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Capítulo 2 – Da Coordenação e Vice coordenação do Curso**

**Art. 4º** – O coordenador e vice coordenador do curso serão, preferencialmente, docentes vinculados ao quadro permanente da Univasf.

**Art. 5º** – Compete ao Coordenador, além das atribuições inerentes a sua condição:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II. Providenciar a preparação do relatório anual final de aplicação de recursos curso;
- III. Monitorar o processo de realização do curso ao longo do período;
- IV. Atender os docentes e discentes, quando necessário;
- V. Articular o desenvolvimento de novas metodologias e serviços apoiados em recursos de tecnologias da informação e comunicação no âmbito do curso;
- VI. Oferecer suporte pedagógico aos docentes do curso;
- VII. Acompanhar os processos de planejamento, avaliação e regulação do curso.

**Art. 6º** – Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

**Capítulo 3 - Da secretaria**

**Art. 7º** – Compete à Secretaria:

- I. Receber e conferir a documentação de inscrição de seleção de discentes para o curso de especialização, se assim for estabelecido pelo Edital de Seleção;
- II. Apoiar os docentes do curso nas demandas próprias que vierem a existir;
- III. Encaminhar e receber o expediente do Colegiado do Curso, através de Protocolo;
- IV. Preparar declarações em sua área de competência;
- V. Atuar na intermediação entre docentes e discentes do curso;
- VI. Providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do curso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

- VII. Realizar monitoramento de frequência de discentes e atuação dos docentes no processo do curso;
- VIII. Secretariar as reuniões do Conselho e do Colegiado do PPGEFOP, sendo responsável pela redação das Atas;
- IX. assessorar as atividades da coordenação e vice coordenação;
- X. Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
- XI. Zelar pelo adequado uso dos espaços no âmbito do curso;
- XII. Gerenciar informações de cunho acadêmico;
- XIII. Organizar e controlar os processos que tramitam no curso;
- XIV. Supervisionar o sistema de dados acadêmicos.

#### **Capítulo 4 – Do corpo docente**

**Art. 8º** – Os docentes do curso de especialização em **SAÚDE AMBIENTAL E SANEAMENTO PARA COMUNIDADES RURAIS** terão as atribuições de ministrar as disciplinas e orientar os discentes, guiando-os no processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 9º** – Os docentes deverão ter, preferencialmente, título de doutor, sendo o mínimo o título de mestre ou equivalente, com reconhecido saber na área de atuação.

**Parágrafo único** - Poderá mais de um docente assumir uma mesma disciplina, em razão da natureza e dos saberes exigidos para cada núcleo formativo.

**Art. 10** – O corpo docente do curso de especialização em **SAÚDE AMBIENTAL E SANEAMENTO PARA COMUNIDADES RURAIS** deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Atividades de ensino, sendo obrigatório ministrar disciplina;
- II. Orientação ou coorientação de estudantes;
- III. Atividades de Pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

- IV. Produção científica regular, especialmente publicações em periódicos especializados da área, conforme especificação de Resolução de Credenciamento e Recredenciamento a ser aprovada pelo Conselho, bem como os Documentos de Área divulgados pela CAPES;
- V. Apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições.

**Art. 11** – Poderá ocorrer credenciamento de docentes durante a realização do curso, conforme critérios da área e Resolução Específica a ser aprovada pelo Conselho estabelecendo os critérios mínimos.

**Art. 12** – O descredenciamento docente poderá ocorrer, considerando critérios de avaliação e normas institucionais vigentes.

**Parágrafo único** – Os pedidos de credenciamento ou descredenciamento serão analisados pelo colegiado do curso.

### **Capítulo 5 – Do corpo Discente**

**Art. 13** – O corpo discente será composto por profissionais portadores de diploma de curso superior que exercem atividades na FUNASA.

**Art. 14** – A destinação de vagas remanescentes ficará a cargo de apreciação pelo colegiado do curso e equipe assessora da Funasa.

**Art. 15** – São atribuições dos discentes:

- I. Participar de todas as atividades proposta pelo curso, em consonância com este regimento e demais normativas vigentes no âmbito da Univasf;
- II. Zelar pelos princípios éticos que regem a formação profissional;
- III. Atender aos pedidos da secretaria e/ou colegiado quanto à documentos comprobatórios e outros afins;
- IV. Desenvolver o trabalho de conclusão do curso em tempo oportuno;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

V. Colaborar com a avaliação do curso junto ao colegiado e coordenação.

## **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Capítulo 6- Da Seleção e Matrícula**

**Art. 16** – Farão jus ao ingresso como discentes do curso portadores de diploma de nível superior, de duração plena outorgado por uma instituição oficial ou reconhecida pelo MEC, aprovados no Exame de Seleção.

**Art. 17** – Será elaborado um edital contemplando as normas de seleção dos discentes para a especialização.

**Art. 18** – Cada edital de seleção e admissão deverá ser público e aberto e também:

- I. determinará quais documentos e pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção;
- II. deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

**Art. 19** – Para o Exame de Seleção será nomeada Comissão composta por docentes do curso.

**Art. 20** – O Exame de Seleção deverá ser composto de no mínimo duas (2) etapas cumulativamente classificatórias e eliminatórias, a serem definidas em edital próprio.

**Parágrafo único.** Para esse processo, seguir-se-á as resoluções normativas instituídas nos âmbitos do Ministério da Educação e da Univasf, a exemplo da Resolução nº 24/2019 (Estabelece procedimentos sobre política de ações afirmativas na pós-graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco- Univasf).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

**Art. 21** – Os candidatos selecionados serão convocados para a matrícula e para a matrícula acadêmica na secretaria do curso, conforme informações a serem divulgadas pela Coordenação do curso.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga.

### **Capítulo 7 - Do currículo, das disciplinas e prazos**

**Art. 22** – O curso será realizado em 18 meses, sendo 12 (doze) meses de disciplinas, acrescidos de um período máximo de 06 (seis) meses para elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

**Art. 23** – O curso é composto por 13 disciplina e o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC): 1- Introdução ao ambiente virtual de aprendizagem; 2- Saúde, ambiente e desenvolvimento; 3- Política de Saúde no Brasil; 4- Introdução à Epidemiologia; 5- Vigilância em Saúde no Brasil; 6- A Saúde Ambiental; 7- Sistemas de Informação em Saúde e saneamento; 8- Saneamento e saúde pública; 9- Estatística aplicada à saúde e saneamento; 10- Planejamento e gestão em Saúde ambiental; 11- Promoção da Saúde; 12- Educação em Saúde Ambiental; 13- Projeto de pesquisa/ intervenção e produção do texto científico; e o Trabalho de conclusão de curso-TCC.

**Parágrafo único** – O arranjo de disciplina poderá sofrer ajustes e mudanças, desde que devidamente justificadas.

### **Capítulo 8 - Da avaliação**

**Art. 24** – No processo de avaliação serão observados os aspectos qualitativos da produção acadêmica, os quais serão traduzidos quantitativamente de 0 a 10.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

**Art. 25** – Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem respectivamente a média mínima 7,0 e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, conforme regulamentado pela Resolução CNE/CES Nº 01/2001, de 03 de abril de 2001, que dispõe sobre as normas para o funcionamento de cursos de Pós-graduação.

### **Capítulo 9 - Da defesa do Trabalho de Conclusão**

**Art. 26** – Para conclusão do curso de especialização, além da aprovação nas disciplinas, o discente deverá apresentar um Projeto com aplicabilidade no âmbito da política de atuação da Funasa, com livre escolha do mesmo.

**Parágrafo único** – Pela natureza singular do curso, os dois últimos módulos “*Projeto de pesquisa/ intervenção e produção do texto científico*” e “*Trabalho de conclusão de curso- TCC*” devem ser executados a partir de um contexto real experienciado pelos profissionais.

**Art. 27** – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

**Art. 28** – O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao colegiado do curso.

**Parágrafo único** – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao colegiado envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete sua formação

**Art. 29** – A execução dessas atividades será realizada conforme normas regimentais da Univasf.

### **Capítulo 10 - Da Banca examinadora do TCC**

**Art. 30** – A avaliação de cada TCC poderá ser feita por uma comissão de avaliação composta por até 03 (três) integrantes: Orientador do discente (presidente); e 2 (dois) membros que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

desenvolvem atividades em áreas afins ao trabalho final, indicados pelo orientador e ratificados pelo coordenador do curso.

**Art. 31** – As normas específicas quanto aos procedimentos de defesa serão elaboradas pelo colegiado do curso, que designará um coordenador para o monitoramento dos TCC.

### **Capítulo 11 - Do desligamento e do abandono**

**Art. 31** – Será desligado do curso o(a) aluno(a) que:

- I. Deixar de efetuar a matrícula no tempo devido, conforme calendário;
- II. Não realizar as atividades do curso no período de 60 dias;
- III. For comprovada a prática de plágio no TCC;
- IV. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido pelo regimento interno do curso;
- V. Obter o conceito "reprovado" na defesa final do TCC;
- VI. Não entregar a versão final do TCC.

**Art. 32** – Em caso de abandono, a critério do colegiado, poderão ser chamados candidatos na fila de espera.

### **Capítulo 12 - Titulação e Emissão de Certificado**

**Art. 33** – Após o cumprimento de todas as disciplinas com aproveitamento adequado e havendo defendido o TCC com aprovação, os estudantes terão direito ao certificado de especialista em **“SAÚDE AMBIENTAL E SANEAMENTO PARA COMUNIDADES RURAIS”**.

**Art. 34** – Os certificados de especialização em **“SAÚDE AMBIENTAL E SANEAMENTO PARA COMUNIDADES RURAIS** serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Coordenador do curso.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
GABINETE DA REITORIA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917  
Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: [reitoria@univasf.edu.br](mailto:reitoria@univasf.edu.br)  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 35** – Os recursos financeiros para a execução do curso derivam do Termo de Execução Descentralizada celebrado com a Funasa e a Universidade federal do vale do São Francisco

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** – Passam a ser incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral do MEC, da CAPES, assim como o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVASF, em vigência.

**Art. 37** – O presente Regimento pode ser alterado por proposta do curso, aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 38** – Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do curso em primeira instância, e com recurso nas demais estruturas da UNIVASF, quando pertinente.

**Art. 33** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 26 de novembro de 2021.